

**Pergunta prioritária com pedido de resposta escrita P-001092/2024  
ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros  
e a Política de Segurança**

Artigo 138.º do Regimento

**Sophia in 't Veld** (Renew), **Brando Benifei** (S&D), **Diana Riba i Giner** (Verts/ALE), **Sirpa Pietikäinen** (PPE), **Vera Tax** (S&D), **Thijs Reuten** (S&D), **Petras Auštrevičius** (Renew), **Tilly Metz** (Verts/ALE), **Marc Angel** (S&D), **Isabel Carvalhais** (S&D), **Frédérique Ries** (Renew), **Ilana Cicurel** (Renew), **Alviina Alametsä** (Verts/ALE), **Jan-Christoph Oetjen** (Renew), **Robert Biedroń** (S&D), **Michael Kauch** (Renew), **Karin Karlsbro** (Renew), **Olivier Chastel** (Renew), **Hilde Vautmans** (Renew), **Pierre Larrouturou** (S&D), **Cyrus Engerer** (S&D)

Assunto: A crescente marginalização de pessoas LGBTIQ no Uganda

Em 3 de abril de 2024, o Tribunal Constitucional do Uganda confirmou uma das leis mais severas do mundo contra as pessoas LGBTIQ. Embora o Tribunal tenha retirado alguns elementos da lei, tal como a criminalização da não comunicação dos «atos homossexuais», validou os seus elementos essenciais, incluindo as penas de prisão previstas e até a pena de morte. Os petiçãoários anunciaram que vão interpor um recurso contra tal sentença perante o Supremo Tribunal do Uganda. As pessoas LGBTIQ no Uganda enfrentam há muito tempo um ambiente hostil e perigoso, conduzindo esta lei a um aumento da violência contra a comunidade LGBTIQ no país.

À luz do exposto:

1. De que forma o vice-presidente da Comissão/alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) avalia esta sentença e quais são as possíveis consequências para a cooperação UE-Uganda?
2. Poderá a UE e a sua delegação local apoiar os petiçãoários e as pessoas LGBTIQ no Uganda em geral, prestando-lhes mais assistência, nomeadamente financeira e jurídica?
3. Solicitará o VP/AR ao Estados-Membros que proporcionem vistos humanitários às pessoas LGBTIQ ugandesas de uma forma rápida e generosa sempre que for solicitado, tal como é possível ao abrigo do Código de Vistos da União<sup>1</sup>?

**Apoiante<sup>2</sup>**

Apresentação: 12.4.2024

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (JO L 243, 15.9.2009, p. 1).

<sup>2</sup> Esta pergunta é apoiada por outro deputado para além dos próprios autores: Erik Marquardt (Verts/ALE)